



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 17, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da

Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina à concessão e reajuste do valor do auxílio alimentação aos servidores Municipais de Quitandinha.

Destaco que este novo Projeto de Lei representa uma valorização do funcionamento público e a concessão de incentivo ao quadro de servidores do município, como forma de reconhecimento e motivação.

A última atualização do valor pago a esse título se deu em 2022.

O auxílio-alimentação **tem natureza jurídica indenizatória**, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em processos de Consulta – acórdãos números 2247/17, 2415/17 e 2046/19, todos do Tribunal Pleno –; e sua instituição deve ser realizada por meio de lei.

Esta é a compreensão do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. **NATUREZA INTENIZATÓRIA**. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE.

O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devidas exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria.

(STF, 2ª Turma, AgR no A.I. 586.615-5 PR, Rel. Min. Eros Grau)

Em mesmo sentido, ARE 1.466.749 e RE 995812 AgR-segundo (ambos da 1ª Turma)

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

O Acórdão nº 2387/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 347037/18) dispõe que a LRF define a despesa total com pessoal como o somatório dos gastos dos entes federados com "quaisquer espécies remuneratórias", ficando excluídas, portanto, as espécies indenizatórias; e que o artigo 2º do Decreto nº 3.887/01¹, que regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito da União, determina o caráter indenizatório desse benefício. Portanto, o auxílio-alimentação não deve ser computado no índice de despesas com pessoal.

O Acórdão nº 2797/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 179529/19) reforça o entendimento de que o auxílio-alimentação tem natureza jurídica indenizatória; e sua instituição deve ser realizada por meio de lei. Também fixa que a norma que instituir esse benefício deve disciplinar se o seu pagamento será efetuado diretamente pela administração, por meio do crédito na folha salarial, ou indiretamente, por meio da contratação de empresa especializada na gestão de cartões, tíquetes e outros.

É esse, também, o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná.

Por isonomia, estende-se o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal 14.442/2022, bem como aos demais agentes cuja remuneração se dá por meio de regime de subsídio.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se "no sentido de interpretar de forma sistemática o conteúdo do art. 39, §4º, da CRFB/88", para assentar que "a regra que estabelece o regime remuneratório de subsídio em parcela única não impede a percepção de valores adicionais relativos a indenizações" (STF, Plenário, ADI 6468, Rel. Min. Edson Fachin)

Em cumprimento às determinações dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000, segue Anexo ao Projeto o relatório com a estimativa de impacto orçamentário, bem como a declaração de adequação e compatibilidade com as diretrizes orçamentárias.

É de se destacar, como orienta o TCE-PR, que em razão da natureza indenizatória da verba, a despesa **não é incluída no cômputo de gastos de pessoal** - acórdão nº 2046/19 - Tribunal Pleno (Consulta nº 670373/17)

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista

¹ Art. 2º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão e não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992. (grifo nosso).

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada na folha de pagamento dos servidores no mês de agosto, **inclusive com a convocação de sessões extraordinárias;** colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 21 de julho de 2025.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal 603/2005, que trata do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quitandinha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 603/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

Art.1º Fica concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais aos servidores do Poder Executivo do Município de Quitandinha.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo se estende aos servidores e/ou empregados públicos municipais submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como àqueles cuja remuneração se dê, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na forma de subsídios.

§ 2º O auxílio-alimentação não se estende a servidores inativos e/ou pensionistas.

§ 3º Os servidores que executam trabalhos externos, poderão, mediante termo próprio, optar pelo recebimento do auxílio-alimentação de que trata esta lei, ou pelo recebimento de uma refeição por dia de trabalho, a ser servida por meio de marmita individual, na forma de regulamento próprio.

.....

Art. 2º Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal 603/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

Art.2º O valor de que trata o artigo 1º da presente Lei será pago, em dinheiro, diretamente na folha de pagamento dos agentes beneficiados, no mês subsequente ao de efetivo exercício do cargo ou função pública.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Parágrafo Único. Em se tratando de servidores e/ou empregados públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho o pagamento observará o disposto na Lei Federal 14.442/2022.

.....

Art. 3º Fica modificada a redação do art. 3º da Lei Municipal 603/2005, que passa vigor nos seguintes termos:

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, destinado ao ressarcimento de despesas do agente com alimentação no exercício da função e não incorporará, para quaisquer finalidades, à sua remuneração, inclusive para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei não configura rendimento tributável e não integra o salário de contribuição previdenciária.

.....

Art. 4º Ficam incluídos os arts. 4º e 5º à Lei Municipal 603/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Os beneficiários previstos nesta Lei que acumularem cargos ou empregos na forma prevista na Constituição Federal, ainda que em outro Poder ou Ente da Federação, farão jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput*, o beneficiário deverá informar, previamente, ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de responsabilização funcional e de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, a opção pelo recebimento do auxílio-alimentação pelo Município de Quitandinha.

.....

Art. 5º Não será concedido auxílio alimentação ao servidor:

I – em licença:

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

- a) para tratamento de saúde, excedente a 30 (trinta) dias;
- b) gestante, adotante, maternidade e paternidade;
- c) por incidente em serviço, excedente a 30 (trinta) dias;
- d) por motivo de doença em pessoa da família, excedente a 30 (trinta) dias;
- e) para serviço militar;
- f) para atividade política;
- g) para tratar de assuntos particulares;
- h) para o desempenho de mandato classista; e
- i) prêmio.

II – em afastamento:

- a) determinado em Processo Administrativo, quando se der sem remuneração;
- b) decisão judicial, com ou sem remuneração;

III – cedido a outro órgão ou ente público sem ônus financeiro ao Município; e

IV – que possua, dentro de uma mesma competência, 05 (cinco) ou mais dias de faltas injustificadas, ou 10 (dez) ou mais dias de faltas independentemente de justificativa, inclusive se decorrente de atestado médico.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no inciso IV, os servidores farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação de modo proporcional, descontados os dias faltosos.

.....

Art. 5º As despesas decorrente desta Lei serão pagas mediante dotação orçamentária próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando, desde logo, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir Crédito Orçamentário Especial e Suplementar.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito,


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 17, DE 21 DE JULHO DE 2025, que em Sumula: *“Altera a Lei Municipal 603/2005, que trata do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quitandinha e dá outras providencias”.*

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, sendo 510 servidores efetivos, 43 comissionados, 16 eletivos, secretários e conselho tutelar e 137 PSS, no valor de R\$ 111.900,00 (Cento e onze mil e novecentos reais), mensais e R\$ 671.400,00 (seiscentos e setenta e um mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2025, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2025.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, recursos estes que deverão ser incluídos na programação Orçamentária dos próximos exercícios 2026, 2027.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2025, e para os próximos exercícios de 2026 e 2027, impacto perfeitamente suportável.	
Pessoal	Não se aplica por se tratar de verba indenizatória.	

Quitandinha, 22 de Julho de 2025.

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores ATO: PROJETO DE LEI 17, DE 21 DE JULHO DE 2025, que em Sumula: *“Altera a Lei Municipal 603/2005, que trata do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quitandinha e dá outras providencias”*, **tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.**

Quitandinha, 22 de Julho de 2025.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1